

Boletim nº 007/2020	Data: 26/03/2020
<b>Legislação: RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 03/2020</b>	

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 03/2020**  
**Realização de gastos desnecessários e contratação de pessoal**

Novamente a Controladoria Geral emite este Boletim a fim de informar aos gestores as mais recentes orientações do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PE.

Contudo, o TCE/PE emitiu a **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 03/2020** (anexo), publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 26 de março de 2020 para alertar aos titulares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a todos os seus órgãos, bem como ao do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no sentido de evitarem:

- 1. gastos desnecessários com aquisições, obras e serviços e que redirecionem o produto do que economizado com o enfrentamento da crise mundial de saúde pública declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;***
- 2. contratações de pessoal, de qualquer natureza, salvo os necessários, direta ou indiretamente, ao enfrentamento da situação emergencial.***

O que se percebe de forma cristalina é que tanto o Tribunal de Contas como o Ministério Público de Contas estarão atentos para as situações em que os gestores descumpram as recomendações e alertas emitidos, por isso é importante que os gestores imprimam os esforços necessários ao combate ao COVID-19.



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Especificamente sobre o item 2 da Recomendação, é preciso que as justificativas para a contratação temporária estejam devidamente fundamentadas e pertinentes a situação de emergência e calamidade previstas nos Decretos Municipais n°s 024/2020 e 034/2020, bem como na Lei Municipal n° 099/2001 (incisos I e II do artigo 2°).

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO N° 03/2020**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPCO/PE, por deliberação de todos os membros, por intermédio de seus representantes legais abaixo assinados, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, com o detalhamento constante da Lei Estadual n° 12.600/2004 - LOTCE/PE e alterações e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, art. 10, inciso IV:

**CONSIDERANDO** que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos arts. 70, caput, e 71 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa, perante o Tribunal de Contas, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto nos arts. 127 e 130 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal de Contas os relevantes papéis de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais e estaduais;

**CONSIDERANDO** que entre as competências institucionais do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas figura a expedição de recomendações para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, contribuindo pedagogicamente para o aperfeiçoamento da gestão pública;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID- 19);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19);

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art 11-A do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública implicará aumento de despesas não previstas no orçamento das entidades federadas;

**CONSIDERANDO** que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública envolvem isolamento, quarentena, suspensão do funcionamento de estabelecimentos, implicando queda de arrecadação das entidades federadas;

**CONSIDERANDO** que a iminência do aumento da despesa não prevista e da queda da arrecadação exige a utilização do princípio da prudência e da razoabilidade, de modo a evitar despesas que possam ser adiadas;

**CONSIDERANDO** que o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social; e

**CONSIDERANDO** que a emergência de saúde, por si só, autoriza o estabelecimento da prioridade da despesa com foco nesta área;

Resolvem expedir **RECOMENDAÇÃO** aos titulares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a todos os seus órgãos, bem como ao do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no sentido de evitarem:

1.gastos desnecessários com aquisições, obras e serviços e que redirecionem o produto do que economizado com o enfrentamento da crise mundial de saúde pública declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

2.contratações de pessoal, de qualquer natureza, salvo os necessários, direta ou indiretamente, ao enfrentamento da situação emergencial.

Encaminhe-se a presente recomendação aos Excelentíssimos Senhores titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estadual e ao Procurador-Geral de Justiça, bem como aos senhores Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras de Vereadores e à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), dando-lhes conhecimento desta Recomendação.